

**LEI MUNICIPAL Nº 4895  
PROJETO DE LEI Nº 5334**

**“ALTERA OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PREVISTO NO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL 3753, DE 10/05/2011.”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados a partir da aprovação desta Lei os Requisitos para Provimento do cargo de Monitor de Educação Infantil, previsto no Anexo VI da Lei Municipal 3753/2011, que passa a ter a seguinte redação:

**4- REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Instrução: Ensino médio completo acompanhado de curso de qualificação em educação infantil, totalizando uma carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas ou Magistério Nível Médio ou Normal de Nível Médio ou licenciatura em qualquer área.

Experiência: Não necessita experiência anterior.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de outubro de 2022.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**